

Lei n: 135/56

Dispõe sobre um empréstimo de CR\$ 7.050.000.00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Albino Villa, Prefeito Municipal de Bcha. porã, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal local decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 7.050.000.00 (sete milhões e cinqüenta mil cruzéis), destinado à executar o sistema de abastecimento de água na sede do município, de acordo com o estudo e projeto elaborado sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria do Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atropo;



c) - garantia das rendas provenientes das taxas do serviço de abastecimento de água e das demais rendas do município inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consiguemaráo verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento que será custeado - com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que o serviço seja posto a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custos e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.

§ único - A taxa média mensal remuneratória do serviço, que será regulamentada por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr\$ 317.00 (trezentos e dezessete cruzeiros).

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C" parte inicial, do artigo 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica de



Am.

Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, o poder necessário para o reembolso da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual e a contribuição de 50% (cinquenta percent) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4: da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adaptada para o serviço dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte o interesse do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento de juros no corrente exercício e no de 1957 sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, saldo transferido para este exercício, sendo o excesso de arrecadação, o previsto



no corrente exercício e terá vigência até 31/12/57.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Infletura municipal de Chaporã,  
de dezembro de 1956.

Alcino Vilela  
Prefeito municipal

Publicada na Secretaria municipal  
em 2 de dezembro de 1956

Jaroberto Felício  
Secretário-contador